

ITAQUAQUECETUBA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAQUAQUECETUBA - SÃO PAULO

Professor Titular de Educação
Especial (PTEE)

EDITAL 001/2025

CÓD: SL-018JN-25
7908433268826

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas.....	9
2. Tipologia textual	11
3. Coesão e coerência.....	11
4. Ortografia oficial	13
5. Acentuação gráfica.....	17
6. Pontuação	19
7. Formação e emprego das classes de palavras	21
8. Significação de palavras	31
9. Sintaxe da oração e do período	32
10. Concordância nominal e verbal	36
11. Regência nominal e verbal.....	37
12. Emprego do sinal indicativo de crase.....	39
13. Processo de comunicação: Intencionalidade Discursiva	40
14. Elementos Constituintes da Comunicação.....	40
15. Intertextualidade	41
16. Desenvolvimento textual: elaboração de relatórios projetos e planejamentos	42

Atualidades

1. Fatos políticos, esportivos, culturais, econômicos e sociais ocorridos no Brasil e no mundo, veiculados em meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, internet e televisão nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital no site www.igdrh.org.br	51
--	----

Conhecimentos Gerais Em Educação/Legislação

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Artigos 205 ao 214	53
2. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 6a Edição atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1990.....	56
3. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996	96
4. BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB Nº 5/2009 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009	115
5. BRASIL. Ministério da Educação/Secad. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica. 2004	117
6. BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB Nº 5/2009 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009a	126
7. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018	127
8. BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2023.....	170
9. BRASIL. Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio 2024.....	173

10. BRASIL. Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília	176
11. BRASIL. Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília	176
12. SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Currículo Paulista, SEDUC/Undime SP. São Paulo: SEDUC/SP, 2019	177
13. BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências	182
14. CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica). Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos	198

Leis e Decretos Municipais

1. Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba/SP	211
2. LEI Nº 3210, DE 24 DE JUNHO DE 2015: “Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação, para o decênio 2016/2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências”	221
3. Lei Complementar Nº 280 de 11 de dezembro de 2015: Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências	222
4. Lei Complementar Nº 64 de 26 de dezembro de 2002: Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquecetuba - SP	237
5. Decreto nº 7488, de 15 de agosto de 2017: Aprova o Regimento Comum das Escolas Municipais de Itaquaquecetuba	253
6. Decreto nº 7.724, de 16 de julho 2019: “Dispõe sobre a regulamentação do registro e controle da frequência dos servidores públicos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências”	268
7. Decreto nº 7682, de 09 de abril de 2019: “Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”	270
8. Decreto nº 8.271, de 29 de setembro de 2023: “Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”	278
9. Instrução Normativa Nº 43, DE 03/12/2021: “Organiza o funcionamento das Classes de Atendimento Educacional Especializado, atendimento ao Público-Alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e atribuições dos professores envolvidos no Sistema Municipal de Ensino”	279
10. Decreto nº 7.740, de 04 de setembro de 2.019: “Dispõe sobre a retificação da Ementa e do Art. 1º, do Decreto nº 7.724, de 16 de julho de 2.019”	279

Conhecimentos Específicos Professor Titular de Educação Especial (PTEE)

1. Conteúdo básico: A Educação Especial na perspectiva inclusiva	283
2. Diretrizes Nacional na Perspectiva da Educação	286
3. Bases da educação especial	288
4. A Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos	290
5. Inclusão da Pessoa com Deficiência	292
6. A função da escola na perspectiva da educação inclusiva	300
7. Programa de Atendimento ao Deficiente Visual em idade escolar	302
8. Educação especial no estado de São Paulo	305
9. A Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA	308

10. Educação bilíngue de surdo	310
11. Língua Brasileira de Sinais – na escola, interprete, guaiinterprete e professor interlocutor de libras.....	312
12. Atuação de docentes com Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.....	314
13. Atendimento educacional especializado em regime hospitalar ou domiciliar.....	317
14. Estatuto da pessoa com deficiência.....	318
15. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escola	336
16. O atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual	337
17. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar.....	339
18. Os alunos com deficiência visual: baixa visão e cegueira	340
19. Recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa e alternativa	342
20. Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento – TGD, Estudantes com transtorno do espectro autista – TEA, altas habilidades/superdotação, deficiência intelectual, deficiência auditiva e surdez	344
21. Inclusão: Inclusão: um guia para educadores	346
22. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista	349
23. A escola comum inclusiva	350
24. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar.....	352
25. Diretrizes operacionais da educação especial.....	353
26. Educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.....	354
27. a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida; Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?	355
28. Inclusão na Prática: estratégias eficazes para a educação inclusiva	357
29. Educação inclusiva: com os pingos nos is	360
30. Ensaio Pedagógico – Como construir uma escola para todos.....	362

Referências Educação Especial

1. Ldb 9394/1996 lei de diretrizes e base lei de diretrizes e base artigos 58º 59º e 60º.....	369
2. 12.764/2012 Institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista	369
3. Lei federal nº 13.146/2015 Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência)	369
4. Lei complementar nº 280, de 11 de dezembro de 2015.....	369
5. Lei federal nº 13.716/2018 Para assegurar atendimento educacional hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.....	369
6. Lei federal nº 14.191/2021 Modalidade de educação bilíngue de surdos.....	369
7. Decreto nº 7.611, De 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.....	370
8. Instrução normativa departamento de educação especial - dee nº 43/semecti/2021.....	370
9. A escola comum inclusiva	372
10. A educação especial na perspectiva da inclusiva escolar. Brasília. Ministério da educação especial, 2010	372
11. Fascículo 1. Carvalho, rosita edler. Educação inclusiva: com os pingos nos is. 10. Ed. Porto alegre: mediação, 2014.....	372
12. Inclusão: construindo uma sociedade para todos romeu kazumi sassaki rio de janeiro wva 1999 romeu kazumi sassaki (c) de romeu kazumi sassaki, 1997	373
13. Macedo, lino. Ensaio pedagógico – como construir uma escola para todos?.1.Ed. Porto alegre: artmed, 2005	374
14. Mantoan, maria teresa eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? 2. Ed. São paulo: cortez, 1996	375

ÍNDICE

15. Ramos, r. Inclusão na prática: estratégias eficazes para a educação inclusiva. 2. Ed. São paulo: summus, 2010. (Capítulos 5, 6 e 7)	376
16. Stainback, s.; Stainback, w. Inclusão: um guia para educadores. Porto alegre: artes médicas sul, 1999.....	377
17. Resolução cne nº 4/2009 (institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado)	378

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS, COM DOMÍNIO DAS RELAÇÕES MORFOSSINTÁTICAS, SEMÂNTICAS, DISCURSIVAS E ARGUMENTATIVAS

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas.

Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.
- (C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.
- (D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.
- (E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Resolução:

Em “A” – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em “B” – Certo: o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis.

Em “C” – Errado: o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em “D” – Errado: além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentes ou temporárias”.

Em “E” – Errado: este é o tema do texto, a inclusão dos deficientes.

Resposta: Letra B.

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamos-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Relações Morfossintáticas: Estrutura e Função das Palavras no Texto

A análise morfossintática envolve o entendimento das palavras em seus aspectos morfológicos (forma, classe gramatical) e sintáticos (função na oração). A correta identificação dessas relações permite interpretar com precisão as ideias veiculadas pelo autor.

Exemplos práticos:

- **Pronomes e coesão referencial:**

O emprego de pronomes (ele, esta, aquilo) contribui para a continuidade textual ao substituir elementos já mencionados.

Exemplo: “João foi à feira. Ele comprou frutas.” (O pronome ele refere-se a João).

- **Concordância e interpretação de sentido:**

O entendimento de como sujeito e verbo se relacionam pode esclarecer ambiguidades.

Exemplo: “A maior parte dos alunos compareceu ao evento.” (O verbo concorda com a maior parte, indicando singular).

Relações Semânticas: Construção de Sentidos no Texto

As relações semânticas dizem respeito ao significado das palavras e à maneira como se conectam para formar ideias. Reconhecer essas relações é essencial para interpretar metáforas, ironias, sinonímias, antonímias e outras figuras de linguagem.

Exemplos práticos:

- **Sinonímia e coesão lexical:**

O uso de sinônimos evita repetições e reforça a coesão.

Exemplo: “O aluno foi aplicado. O estudante sempre se destacou.” (Aluno e estudante são sinônimos).

- **Antônimos para oposição de ideias:**

Exemplo: “Embora esteja chovendo, o dia não está frio.” (Chovendo e frio contrastam na descrição climática).

Relações Discursivas: Organização das Ideias no Texto

A análise discursiva foca na maneira como as ideias são organizadas para formar um texto coerente e adequado a seu contexto. Isso inclui o uso de conectivos, marcadores discursivos e estratégias de progressão textual.

Estratégias importantes:

- **Conectivos e relações de sentido:**

Palavras como “portanto”, “porque”, “mas” e “contudo” orientam o leitor quanto à lógica argumentativa.

Exemplo: “Ele não estudou, portanto foi reprovado.” (O conectivo portanto indica conclusão).

- **Sequência lógica de ideias:**

Um texto coeso e coerente apresenta informações em ordem cronológica, causal ou comparativa, dependendo de seu objetivo.

Relações Argumentativas: Persuasão e Convencimento

No campo argumentativo, a análise textual exige compreender as estratégias que o autor utiliza para convencer o leitor. Isso inclui a identificação de teses, argumentos, contra-argumentos e exemplos.

Elementos-chave:

- **Tese:** Ideia central defendida no texto.

Exemplo: “A educação é o pilar do desenvolvimento de uma nação.”

- **Argumentos de autoridade e dados concretos:**

Exemplo: “Segundo a ONU, países com maior investimento em educação apresentam melhores índices de desenvolvimento.”

- **Apelo emocional e retórico:**

Exemplo: “Como podemos ignorar as crianças sem acesso à escola básica?”

TIPOLOGIA TEXTUAL

– **Definição geral:** as tipologias textuais classificam os textos de acordo com seus aspectos linguísticos, em termos de estruturação e apresentação. Também podem ser denominados como tipos textuais, modo textual ou ainda como organização do discurso.

Essas categorizações consistem em formas distintas sob as quais um texto pode ser apresentado, com fins de responder a diferentes propósitos comunicativos.

– **Critérios utilizados pela tipologia textual:** elementos sintáticos, objetivo da comunicação, vocabulário, estrutura, construções frásicas, linguagem, emprego dos tempos verbais, modo de interação com o leitor, conexões lógicas, entre outros.

– **Objetivos comunicativos:** os elementos que compõem um texto diversificam-se conforme a finalidade do texto. De acordo com as tipologias textuais, um texto pode ser narrativo, descritivo, dissertativo (argumentativo e expositivo) ou explicativo (prescritivo e injuntivo).

– **Tipologia textual x gênero textual:** são dois modos de classificação de um texto que se baseiam em critérios distintos. Enquanto o gênero textual se dedica aos aspectos formais (modelo de apresentação do texto e função social), as tipologias textuais têm seu foco na estrutura linguística de um texto, na organização do discurso e em suas características morfossintáticas.

— Texto dialogal

Essa tipologia apresenta um diálogo entre, pelo menos, dois locutores. O que difere essa classe da narração é o fato de que, no texto dialogal, o narrador não é obrigatório e, nos casos em que ele se apresenta, sua função se limita a introduzir o diálogo; este, por sua vez, se dará na primeira pessoa. Os principais gêneros textuais que se enquadram nessa tipologia são: peças de teatro, debates, entrevistas, conversas em aplicativos eletrônicos.

As principais características do texto dialogal:

- Predomínio dos verbos na primeira pessoa do singular;
- Discurso direto: emprego de verbos elocutivos e dos sinais dois-pontos, aspas ou travessões para, respectivamente, indicar o princípio de uma fala ou para marcá-las;
- Traços na linguagem oral.

— Texto explicativo

A finalidade básica dessa tipologia é instruir o leitor em relação a um procedimento específico. Para isso, o texto expõe informações que preparam o leitor para agir conforme uma determinada conduta. Essa tipologia se divide em dois subtipos:

– **Texto explicativo prescritivo:** exige que o leitor se conduza de um modo determinado. Ex.: editais de concursos, leis e cláusulas contratuais.

– **Texto explicativo injuntivo:** permite que o leitor proceda com certa autonomia. Ex.: manuais de instruções, receitas culinárias e bulas.

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.

COESÃO E COERÊNCIA**— Definições e diferenciação**

Coesão e coerência são dois conceitos distintos, tanto que um texto coeso pode ser incoerente, e vice-versa. O que existe em comum entre os dois é o fato de constituírem mecanismos fundamentais para uma produção textual satisfatória. Resumidamente, a coesão textual se volta para as questões gramaticais, isto é, na articulação interna do texto. Já a coerência textual tem seu foco na articulação externa da mensagem.

— Coesão Textual

Consiste no efeito da ordenação e do emprego adequado das palavras que proporcionam a ligação entre frases, períodos e parágrafos de um texto. A coesão auxilia na sua organização e se realiza por meio de palavras denominadas conectivos.

As técnicas de coesão

A coesão pode ser obtida por meio de dois mecanismos principais, a anáfora e a catáfora. Por estarem relacionados à mensagem expressa no texto, esses recursos classificam-se como endofóricas. Enquanto a anáfora retoma um componente, a catáfora o antecipa, contribuindo com a ligação e a harmonia textual.

As regras de coesão

Para que se garanta a coerência textual, é necessário que as regras relacionadas abaixo sejam seguidas.

Referência

– **Pessoal:** emprego de pronomes pessoais e possessivos.

Exemplo:

«Ana e Sara foram promovidas. Elas serão gerentes de departamento.» Aqui, tem-se uma referência pessoal anafórica (retoma termo já mencionado).

– **Comparativa:** emprego de comparações com base em semelhanças.

Exemplo:

“Mais um dia como os outros...”. Temos uma referência comparativa endofórica.

– **Demonstrativa:** emprego de advérbios e pronomes demonstrativos.

Exemplo:

“Inclua todos os nomes na lista, menos este: Fred da Silva.” Temos uma referência demonstrativa catafórica.

– **Substituição:** consiste em substituir um elemento, quer seja nome, verbo ou frase, por outro, para que ele não seja repetido.

Análise o exemplo:

“Iremos ao banco esta tarde, elas foram pela manhã.”

Perceba que a diferença entre a referência e a substituição é evidente principalmente no fato de que a substituição adiciona ao texto uma informação nova. No exemplo usado para a referência, o pronome pessoal retoma as pessoas “Ana e Sara”, sem acrescentar quaisquer informações ao texto.

– **Eclipse:** trata-se da omissão de um componente textual – nominal, verbal ou frasal – por meio da figura denominando eclipse.

Exemplo:

“Preciso falar com Ana. Você a viu?” Aqui, é o contexto que proporciona o entendimento da segunda oração, pois o leitor fica ciente de que o locutor está procurando por Ana.

– **Conjunção:** é o termo que estabelece ligação entre as orações.

Exemplo:

“Embora eu não saiba os detalhes, sei que um acidente aconteceu.” Conjunção concessiva.

– **Coesão lexical:** consiste no emprego de palavras que fazem parte de um mesmo campo lexical ou que carregam sentido aproximado. É o caso dos nomes genéricos, sinônimos, hiperônimos, entre outros.

Exemplo:

“Aquele *hospital* público vive lotado. A *instituição* não está dando conta da demanda populacional.”

— Coerência Textual

A Coerência é a relação de sentido entre as ideias de um texto que se origina da sua argumentação – consequência decorrente dos saberes conhecimentos do emissor da mensagem. Um texto redundante e contraditório, ou cujas ideias introduzidas não apresentam conclusão, é um texto incoerente. A falta de coerência prejudica a fluência da leitura e a clareza do discurso. Isso quer dizer que a falta de coerência não consiste apenas na ignorância por parte dos interlocutores com relação a um determinado assunto, mas da emissão de ideias contrárias e do mal uso dos tempos verbais.

Observe os exemplos:

“A apresentação está finalizada, mas a estou concluindo até o momento.” Aqui, temos um processo verbal acabado e um inacabado.

“Sou vegana e só como ovos com gema mole.” Os veganos não consomem produtos de origem animal.

Princípios Básicos da Coerência

– **Relevância:** as ideias têm que estar relacionadas.

– **Não Contradição:** as ideias não podem se contradizer.

– **Não Tautologia:** as ideias não podem ser redundantes.

Fatores de Coerência

– **As inferências:** se partimos do pressuposto que os interlocutores partilham do mesmo conhecimento, as inferências podem simplificar as informações.

Exemplo:

“Sempre que for ligar os equipamentos, não se esqueça de que voltagem da lavadora é 220w”.

Aqui, emissor e receptor compartilham do conhecimento de que existe um local adequado para ligar determinado aparelho.

– **O conhecimento de mundo:** todos nós temos uma bagagem de saberes adquirida ao longo da vida e que é arquivada na nossa memória. Esses conhecimentos podem ser os chamados *scripts* (roteiros, tal como normas de etiqueta), planos (planejar algo com um objetivo, tal como jogar um jogo), esquemas (planos de funcionamento, como a rotina diária: acordar, tomar café da manhã, sair para o trabalho/escola), *frames* (rótulos), etc.

Exemplo:

“Coelhinho e ovos de chocolate! Vai ser um lindo Natal!”

ATUALIDADES

FATOS POLÍTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS OCORRIDOS NO BRASIL E NO MUNDO, VEICULADOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, COMO JORNAIS, RÁDIOS, INTERNET E TELEVISÃO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SITE WWW.IGDRH.ORG.BR

A importância do estudo de atualidades

Dentre todas as disciplinas com as quais concurseiros e estudantes de todo o país se preocupam, a de atualidades tem se tornado cada vez mais relevante. Quando pensamos em matemática, língua portuguesa, biologia, entre outras disciplinas, inevitavelmente as colocamos em um patamar mais elevado que outras que nos parecem menos importantes, pois de algum modo nos é ensinado a hierarquizar a relevância de certos conhecimentos desde os tempos de escola.

No, entanto, atualidades é o único tema que insere o indivíduo no estudo do momento presente, seus acontecimentos, eventos e transformações. O conhecimento do mundo em que se vive de modo algum deve ser visto como irrelevante no estudo para concursos, pois permite que o indivíduo vá além do conhecimento técnico e explore novas perspectivas quanto à conhecimento de mundo.

Em sua grande maioria, as questões de atualidades em concursos são sobre fatos e acontecimentos de interesse público, mas podem também apresentar conhecimentos específicos do meio político, social ou econômico, sejam eles sobre música, arte, política, economia, figuras públicas, leis etc. Seja qual for a área, as questões de atualidades auxiliam as bancas a peneirarem os candidatos e selecionarem os melhores preparados não apenas de modo técnico.

Sendo assim, estudar atualidades é o ato de se manter constantemente informado. Os temas de atualidades em concursos são sempre relevantes. É certo que nem todas as notícias que você vê na televisão ou ouve no rádio aparecem nas questões, manter-se informado, porém, sobre as principais notícias de relevância nacional e internacional em pauta é o caminho, pois são debates de extrema recorrência na mídia.

O grande desafio, nos tempos atuais, é separar o joio do trigo. Com o grande fluxo de informações que recebemos diariamente, é preciso filtrar com sabedoria o que de fato se está consumindo. Por diversas vezes, os meios de comunicação (TV, internet, rádio etc.) adaptam o formato jornalístico ou informacional para transmitirem outros tipos de informação, como fofocas, vidas de celebridades, futebol, acontecimentos de novelas, que não devem de modo algum serem inseridos como parte do estudo de atualidades. Os interesses pessoais em assuntos deste cunho não são condenáveis de modo algum, mas são triviais quanto ao estudo.

Ainda assim, mesmo que tentemos nos manter atualizados através de revistas e telejornais, o fluxo interminável e ininterrupto de informações veiculados impede que saibamos de fato como estudar. Apostilas e livros de concursos impressos também se tornam rapidamente desatualizados e obsoletos, pois atualidades é uma disciplina que se renova a cada instante.

O mundo da informação está cada vez mais virtual e tecnológico, as sociedades se informam pela internet e as compartilham em velocidades incalculáveis. Pensando nisso, a editora prepara mensalmente o material de atualidades de mais diversos campos do conhecimento (tecnologia, Brasil, política, ética, meio ambiente, jurisdição etc.) na “Área do Cliente”.

Lá, o concurseiro encontrará um material completo de aula preparado com muito carinho para seu melhor aproveitamento. Com o material disponibilizado online, você poderá conferir e checar os fatos e fontes de imediato através dos veículos de comunicação virtuais, tornando a ponte entre o estudo desta disciplina tão fluida e a veracidade das informações um caminho certo.

ANOTAÇÕES

CONHECIMENTOS GERAIS EM EDUCAÇÃO/LEGISLAÇÃO

BRASIL. [CONSTITUIÇÃO (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: PROMULGADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1988. 4. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 1990. ARTIGOS 205 AO 214

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento): (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as pon-

derações referidas na alínea “a” do inciso X do caput e no § 2º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IV - a União complementar os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do caput deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabeleci-

mento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea “c” do inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea “a” do inciso V do caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea “a” do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ORGANIZAÇÃO DOS TEXTOS, NOTAS REMISSIVAS E ÍNDICES POR JUAREZ DE OLIVEIRA. 6A EDIÇÃO ATUALIZADA E AMPLIADA. SÃO PAULO: SARAIVA, 1990

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE**

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/ SP

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/ SP.

Nós, representantes do povo de Itaquaquecetuba, reunidos em Assembléia Constituinte Municipal, invocando a proteção de Deus e inspirados nos Ideais democráticos, decretamos e promulgamos a seguinte Lei.

TÍTULO I DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O município de Itaquaquecetuba é uma unidade territorial do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por esta Lei e pelos princípios constitucionais pertinentes.

Art. 2º São Símbolos oficiais do Município, a Bandeira, o Brasão de armas e o Hino, que serão instituídos por Lei própria.
Parágrafo Único - O logotipo da administração será adotado, por decreto, em cada legislatura.

Art. 3º As divisas do Município serão demarcadas por Lei própria.

Art. 4º A criação de Distritos e Sub-distritos dependerá da Lei complementar específica, obedecendo-se às finalidades previstas na Constituição Estadual.

Art. 5º O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Ao município impõe-se assegurar i bem estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil e quaisquer outras formas de discriminação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

II - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços;

III - dispor sobre organização e execução de seus serviços públicos;

IV - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

V - dispor sobre a administração, utilizando a alienação de seus bens;

VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

VII - dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais;

VIII - elaborar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX - estabelecer o Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;

X - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, no perímetro urbano, especialmente:

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

c) conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos, de táxis e as respectivas tarifas;

d) fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas do município;

f) implantar as "zonas azuis", regulamentando-as.

XII - sinalizar as vias urbanas e as estradas vicinais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção e destino do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;

XIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

XV - prestar assistência médico-hospitalar nas emergências de pronto-socorro, através de serviços próprios ou conveniados;

XVI - dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia;

XVIII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XIX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com finalidade de precípua de erradicação da raiva e outras moléstias contagiosas;

XX - estabelecer e impor penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

XXI - conceder licenças, autorizações para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

XXII - exercer o poder de polícia relativamente às áreas de sua competência, promovendo, quando for o caso, o fechamento administrativo, interdição, embargos e outras medidas coercitivas que se fizerem necessárias;

XXIII - manter, com a cooperação técnica financeira da união e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXIV - criar e manter a guarda municipal;

XXV - manter cursos de alfabetização de adultos;

XXVI - estabelecer áreas de proteção ambiental e promover a construção e conservação de praças, jardins, bem como cuidar da arborização da cidade;

XXVII - criar órgãos para a proteção do patrimônio histórico do Município;

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado:

I - Cuidar da saúde, higiene, segurança e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;

II - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens notáveis, bem como os sítios arqueológicos;

III - impedir a invasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VI - fiscalizar as condições sanitárias dos locais de venda ao consumidor;

VII - promover programas de construção de moradias econômicas;

VIII - acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa, e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

IX - colaborar com o Estado, nos serviços de extinção de incêndios;

X - zelar pelo patrimônio público e particular, impedindo por todos os meios a construção de casas em áreas invadidas ou ocupadas ilegalmente.

TÍTULO II DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O Poder Legislativo será exercido pela Câmara Municipal, composta por 19 (dezenove) vereadores eleitos de acordo com as normas constitucionais, se outro não for o número fixado pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º Compete privativamente à Câmara Municipal;

I - eleger e destituir a Mesa Diretora na forma desta Lei;

II - elaborar o Regime Interno;

III - organizar seus serviços administrativos;

IV - criar e extinguir cargos do seu quadro, fixando-lhes os vencimentos através de Resolução;

V - empossar o Prefeito e o Vice Prefeito;

VI - julgar o Prefeito, vice-prefeito e vereadores, em infrações político-administrativas;

VII - conceder licença ao Prefeito, vice Prefeito e vereadores;

VIII - fixar a remuneração e a verba de representação do Prefeito e do vice Prefeito;

IX - fixar a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente Câmara;

X - Criar Comissões Especiais de Inquérito, de acordo com esta Lei;

XI - requisitar informações do prefeito sobre todos os assuntos que se incluam na competência do município;

XII - convocar o prefeito, secretários municipais ou qualquer servidor para prestar esclarecimentos em Plenários;

XIII - Conceder título de cidadão honorário a personalidade que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto-legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

XIV - julgar as contas do prefeito e da mesa Diretora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 10 O vereador tem livre acesso em todas as repartições municipais, devendo ser atendido pelos respectivos chefes, sendo os mesmos obrigados a prestar todo tipo de informações que o vereador solicitar.

Art. 11 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

I - sistema tributário Municipal;

II - isenções, anistias e remissão de dívidas;

III - aprovação do orçamento anual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e do orçamento plurianual;

IV - autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

V - autorização para todas e qualquer operação de crédito, contratos e empréstimos;

VI - autorização para concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorização para concessão e permissão de serviços públicos;

VIII - autorização para concessão de direito real de uso de bens do município;

IX - autorização para cessão e uso de bens municipais;

X - autorização para alienação de bens municipais, móveis e imóveis;

XI - autorização para aquisição de bens imóveis;

XII - autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis por doação, salvo quando se tratar de doação sem encargo ao Município;

XIII - autorização para criação e extinção de cargos da administração, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos do Executivo;

XVI - autorização para celebração de convênios e consórcios de qualquer natureza;

XV - autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial;

XVI - fixação dos feriados municipais;

XVII - autorização para demarcação das divisas do Município.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DA POSSE

Art. 12 Os vereadores que forem diplomados, serão empossados no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em Sessão Solene de Instalação, à qual presidirá o vereador mais votado entre os presentes.

Art. 13 No ato da posse os vereadores prestarão o compromisso regimental, desincompatibilizando-se e apresentando declaração pública de bens, que será publicada e transcrita em livro próprio ficando à disposição dos interessados.

Parágrafo Único - No término do mandato, o vereador apresentará nova declaração pública de bens que será transcrita no mesmo livro.

Art. 14 O vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo relevante aceito pela Câmara.

Art. 15 O compromisso regimental que prestarão o prefeito, vice-prefeito e vereadores, será o seguinte: "PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LUTANDO PELAS JUSTAS REIVINDICAÇÕES DO POVO DE ITAQUAQUECETUBA".

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 O subsídio dos Vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecendo em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

§ 1º Ao Presidente da Câmara, enquanto representante legal do Poder Legislativo, será fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores.

§ 2º Os subsídios de que tratam o presente Artigo e seu § 1º serão corrigidos, anualmente, nos termos do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

SEÇÃO III DA LICENÇA

Art. 17 O vereador somente poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para licença gestante;

III - para exercer cargo de Secretário Municipal, quando a licença será automática, mediante a comunicação;

IV - para tratar de interesse particular, sem justificção por prazo indeterminado, não podendo reassumir o mandato antes do prazo de licença.

Art. 18 Para fins de remuneração, considera-se à em efetivo exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 19 As licenças serão concedidas através de Portaria da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A licença para tratamento de saúde dependerá de requerimento instruído com laudo de junta médica oficial.

SEÇÃO IV DO SUPLENTE

Art. 20 No caso de vaga ou licença de vereador, será convocado o Suplente, observando a classificação da Justiça Eleitoral.

Art. 21 A convocação do suplente, para os casos elencados no inciso I, do artigo 17, desta Lei, será feita pelo Presidente, quando a licença for igual ou superior a trinta dias, e para os incisos II, III e IV, do mesmo artigo, será feita em vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - A posse do Suplente dar-se-á em 05 dias, salvo motivo relevante aceito pela Câmara.

Art. 22 Não havendo suplente, o presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO V DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 23 Aplicam-se aos vereadores, no que couber, as proibições e incompatibilidades fixadas pela Constituição Federal, aos membros do congresso Nacional e pela Constituição Estadual, aos membros da Assembléia Legislativa.

SEÇÃO VI DA INVIOABILIDADE DOS VEREADORES

Art. 24 Os vereadores são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, no território do Município.

SEÇÃO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 25 Após processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, será declarado extinto o mandato de Vereador pela Mesa Diretora quando:

I - Incidir nos impedimentos e incompatibilidades parlamentares;

II - deixar de comparecer em casa sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, sem estar licenciado ou em missão autorizada pela Edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a 1/3 das sessões extraordinárias convocadas por escrito, para apreensão de matéria urgente, assegurada ampla defesa de ambos os casos não constituindo motivo de extinção de mandato a falta às sessões convocadas durante o recesso;

III - perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;

- IV - for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado em que for imposta a perda da função pública;
- V - fixar residência fora do Município;
- VI - for omissivo ou desidioso no cumprimento dos encargos do mandato ou quando recusá-los, sem justo motivo.

SEÇÃO VIII DA CASSAÇÃO DO MANDATO

- Art. 26 O mandato do vereador será cassado quando:
- I - ferir o decoro parlamentar;
 - II - abusar de suas prerrogativas;
 - III - praticar atos de improbidade administrativa;
 - IV - atentar contra a Constituição e Legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO

Art. 27 O Poder Executivo será exercido pelo prefeito eleito na forma Constitucional, auxiliado pelos secretários municipais e pelos sub-prefeitos, quando for o caso.

SEÇÃO I DA POSSE

Art. 28 O prefeito e o vice-prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida aos vereadores na mesma sessão solene de instalação da legislatura;

§ 1º Se decorrido dez dias da data fixada para a posse, o prefeito ou vice-prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não assumir o cargo, este será declarado extinto pela Mesa Diretora. Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara;

§ 2º No ato da posse, o prefeito deverá desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e devidamente publicada;

§ 3º O vice-prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse, obedecendo-se ao disposto no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Art. 29 O vice-prefeito substitui o prefeito eleito em caso de licença ou impedimento, e sucede-lhe no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Parágrafo Único - Os substitutos legais do prefeito não poderão recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção de seus mandamentos de vice-prefeito ou presidente da Câmara, conforme o caso. Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, com plena competência para o exercício da função.

Art. 30 Em caso de impedimento do prefeito e do vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos, assumirá o presidente da Câmara, que completará o período, se as vagas ocorrerem na segunda metade do mandato.

SEÇÃO III DA LICENÇA

Art. 31 O prefeito não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo Único - O prefeito regularmente licenciado terá direito de perceber o subsídio e a verba de representação quando:

- I - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença para gestante;
- II - a serviço ou em missão de representação do município.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 32 A remuneração do prefeito, bem como a verba de representação serão fixadas por decreto-Legislativo no final de cada legislatura para vigorar na seguinte.

Art. 33 A verba de representação do vice-prefeito será igual da que for fixada ao prefeito.

Art. 34 A remuneração e a verba de representação serão corrigidas mensalmente pelos índices de IPC, FIPE ou equivalente.

Art. 35 Nenhum servidor público ou vereador receberá vencimentos superiores à remuneração do prefeito.

SEÇÃO V DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 36 aplicam-se ao prefeito e ao seu substituto, no que couber, as mesmas proibições e incompatibilidades fixadas pela Constituição Federal ao presidente da República e pela Constituição Estadual ao governador do Estado.

SEÇÃO VI DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 37 O mandato do prefeito ou de seu substituto será extinto quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação criminal, por decisão transitada em julgado;
- II - deixar de tomar posse, no prazo legal sem motivo justificado;
- III - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- IV - fixar residência fora do município;
- V - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido, sem estar licenciado.

Parágrafo Único - Nos casos do Inciso II, IV e V será dado ao acusado amplo direito de defesa.

SEÇÃO VII DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 38 São infrações político-administrativas do prefeito ou seu substituto, sujeitas à cassação do mandato:

- I - impedir o regular funcionamento do Poder Legislativo;
- II - impedir os trabalhos das comissões Especiais de Inquérito;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor Titular de Educação Especial (PTEE)

CONTEÚDO BÁSICO: A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

CONCEITO E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

A Educação Especial na perspectiva inclusiva é uma abordagem educacional fundamentada nos direitos humanos e na garantia de acesso, permanência e sucesso escolar para todos os estudantes, especialmente aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

► Conceito de Educação Especial e Educação Inclusiva

A Educação Especial refere-se ao conjunto de recursos, serviços e práticas pedagógicas voltados para atender as necessidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Na perspectiva inclusiva, ela não se restringe a espaços segregados, mas está integrada ao ensino regular, visando promover a inclusão social e educacional.

A Educação Inclusiva, por sua vez, entende a diversidade como uma riqueza, defendendo a educação de todos os alunos no mesmo espaço escolar, com as devidas adaptações e apoios. Essa abordagem supera modelos integracionistas, que apenas colocavam o estudante com deficiência no ambiente escolar sem oferecer as condições necessárias para sua real participação e aprendizado.

Características Fundamentais da Educação Inclusiva:

- Enfoque nos direitos humanos e na igualdade de oportunidades.
- Reconhecimento das diferenças como parte da condição humana.
- Valorização da convivência em espaços diversos.
- Promoção da autonomia e do protagonismo dos sujeitos.

► Princípios Norteadores da Educação Inclusiva

A Educação Inclusiva baseia-se em princípios éticos, legais e pedagógicos que visam transformar o sistema educacional. Entre os mais relevantes, destacam-se:

Educação como Direito Universal:

A educação é garantida como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 205, que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”.

Equidade e Igualdade de Oportunidades:

Equidade não significa tratar todos igualmente, mas garantir que cada indivíduo receba os apoios e adaptações necessários para que possa alcançar o máximo de seu potencial.

Participação e Protagonismo:

Os estudantes devem ser participantes ativos no processo de ensino e aprendizagem. Isso inclui ouvir suas necessidades, preferências e opiniões, conforme preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ambiente Escolar Acessível e Acolhedor:

É essencial a criação de espaços físicos, sociais e pedagógicos que sejam acessíveis e inclusivos. Isso inclui desde rampas e materiais adaptados até atitudes acolhedoras de colegas e professores.

Desenvolvimento Integral:

A educação inclusiva não se restringe ao aspecto acadêmico, mas busca promover o desenvolvimento social, emocional, cultural e físico dos estudantes.

► Marco Legal e Políticas Públicas de Inclusão

A Educação Especial na perspectiva inclusiva é respaldada por um conjunto robusto de legislações nacionais e internacionais, das quais se destacam:

Declaração de Salamanca (1994):

Documento internacional que reafirma o compromisso com a inclusão, destacando que “as escolas comuns com orientação inclusiva são o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias e construir uma sociedade inclusiva”.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996):

Em seu artigo 58, a LDB estabelece que a Educação Especial é uma modalidade transversal, devendo ser oferecida em todos os níveis e etapas de ensino.

Plano Nacional de Educação (PNE):

O PNE (Lei nº 13.005/2014) define metas específicas para a inclusão, como a universalização do atendimento educacional especializado (Meta 4).

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Prevê a inclusão plena em ambientes regulares de ensino e a garantia de acessibilidade e adaptações razoáveis.

A Educação Especial na perspectiva inclusiva é um marco no enfrentamento de desigualdades educacionais, promovendo um sistema escolar acessível e equitativo para todos os estudantes.

Ao adotar princípios como equidade, participação e acolhimento, essa abordagem transforma o ambiente escolar e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ADAPTAÇÕES CURRICULARES NO CONTEXTO INCLUSIVO

A implementação da Educação Inclusiva requer práticas pedagógicas inovadoras e adaptadas às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

► Estratégias Pedagógicas Inclusivas

As práticas pedagógicas inclusivas devem ser planejadas para atender à diversidade dos estudantes, respeitando suas necessidades e potencialidades. Entre as principais estratégias, destacam-se:

Ensino Colaborativo:

O ensino colaborativo envolve a parceria entre professores regulares e especializados. Essa abordagem permite o compartilhamento de responsabilidades no planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, garantindo que as necessidades dos estudantes sejam atendidas de forma integrada.

Metodologias Ativas:

Metodologias como sala de aula invertida, aprendizagem baseada em projetos (ABP) e ensino híbrido promovem o protagonismo dos estudantes e favorecem a personalização do ensino, permitindo que cada aluno avance no seu ritmo.

Recursos Multissensoriais:

A utilização de materiais pedagógicos que estimulam diferentes sentidos (visão, audição, tato) facilita a aprendizagem de estudantes com diferentes estilos de aprendizado e necessidades específicas.

Tecnologias Assistivas:

Ferramentas como leitores de tela, softwares de comunicação alternativa e dispositivos de ampliação de texto ampliam as possibilidades de participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência.

► Adaptações Curriculares

A adaptação curricular é um elemento essencial para o sucesso da Educação Inclusiva. Trata-se de um processo que ajusta os objetivos, conteúdos, metodologias e avaliações às necessidades dos estudantes, garantindo acesso ao currículo sem prejuízo da qualidade do ensino.

Tipos de Adaptações Curriculares:

- **Adaptações de Acesso:** Envolve modificações no ambiente físico e nos materiais didáticos para que sejam acessíveis. Exemplos: rampas, mesas adaptadas, materiais em braile ou audiodescrição.

- **Adaptações de Conteúdo:** Consistem na adequação dos conteúdos trabalhados, priorizando habilidades essenciais para o estudante. Exemplos: reduzir a carga de leitura para estudantes com dislexia, ou apresentar conceitos por meio de representações visuais.

- **Adaptações na Avaliação:** As avaliações podem ser adaptadas para considerar as formas alternativas de expressão e os tempos diferenciados dos estudantes. Exemplos: provas orais, uso de tecnologia assistiva ou prazos estendidos.

Individualização e Flexibilidade:

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é uma ferramenta essencial no contexto inclusivo, pois organiza as adaptações necessárias para cada estudante, considerando seus interesses, habilidades e necessidades.

► Papel dos Professores e Formação Continuada

O sucesso das práticas pedagógicas inclusivas depende, em grande parte, da formação e do comprometimento dos professores.

- **Formação Inicial:** Os cursos de licenciatura e pedagogia devem incluir disciplinas específicas sobre inclusão, abordando legislações, metodologias e práticas adaptadas.

- **Formação Continuada:** Programas de capacitação devem oferecer aos professores oportunidades de aprender sobre novas tecnologias, estratégias inclusivas e manejo de sala de aula diversa.

- **Atitudes Inclusivas:** A postura do professor é um dos fatores mais determinantes para a inclusão. A empatia, o respeito às diferenças e a crença no potencial de todos os estudantes são elementos centrais no processo educativo.

► Exemplos Práticos de Inclusão

- **Atividade em Grupo com Papéis Definidos:** Distribuir tarefas específicas em atividades colaborativas permite que cada estudante contribua de acordo com suas habilidades.

- **Uso de Tecnologias:** Estudantes com deficiência visual podem usar softwares como JAWS para leitura de textos digitais.

- **Aulas Multissensoriais:** Combinar vídeos, objetos palpáveis e sons para ensinar conceitos abstratos beneficia estudantes com deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem.

As práticas pedagógicas inclusivas e as adaptações curriculares são pilares para garantir o direito à educação de todos os estudantes. Com estratégias eficazes, apoio institucional e formação contínua, os professores podem criar ambientes de aprendizagem que acolhem a diversidade e promovem o desenvolvimento pleno de cada indivíduo.

DESAFIOS E AVANÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A implementação da Educação Inclusiva é um processo que enfrenta barreiras e conquistas em sua evolução. Enquanto avanços legais, sociais e pedagógicos têm ampliado o acesso e permanência de estudantes com deficiência no ensino regular, persistem desafios estruturais, atitudinais e pedagógicos.

► **Desafios na Educação Inclusiva**

A transição para um modelo educacional verdadeiramente inclusivo encontra desafios significativos, que podem ser agrupados em três dimensões principais:

Barreiras Estruturais e Físicas:

▪ **Falta de Acessibilidade Física:** Muitas escolas não possuem rampas, elevadores, banheiros adaptados ou mobiliário adequado, limitando o acesso de estudantes com deficiência.

▪ **Recursos Insuficientes:** Escassez de materiais pedagógicos inclusivos, como livros em braille, dispositivos de ampliação de texto e tecnologias assistivas.

Barreiras Atitudinais:

▪ **Preconceito e Discriminação:** Persistem atitudes negativas de alguns profissionais da educação, colegas e até famílias, que subestimam o potencial dos estudantes com deficiência.

▪ **Falta de Sensibilização:** Muitos gestores e professores carecem de compreensão sobre o impacto positivo da inclusão e, por vezes, resistem à mudança.

Barreiras Pedagógicas:

▪ **Formação Inadequada dos Professores:** Muitos profissionais não possuem formação específica para lidar com a diversidade de necessidades educacionais.

▪ **Currículo Rígidez:** A dificuldade de adaptar o currículo às necessidades individuais limita o aprendizado efetivo.

▪ **Turmas Superlotadas:** A alta densidade de alunos por sala impede a atenção individualizada necessária para alguns estudantes.

► **Avanços na Implementação da Educação Inclusiva**

Apesar dos desafios, a Educação Inclusiva tem avançado em diversas frentes, graças ao fortalecimento de políticas públicas, inovações pedagógicas e maior conscientização social. Entre os principais avanços, destacam-se:

Fortalecimento do Marco Legal e Políticas Públicas:

▪ **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):** Garante o direito à educação em escolas regulares, com acessibilidade e adaptações necessárias.

▪ **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008):** Promove a inclusão escolar como parte do sistema educacional regular.

▪ **Plano Nacional de Educação (2014–2024):** Estabelece metas para universalizar o atendimento educacional especializado.

Ampliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

▪ A criação de salas de recursos multifuncionais permite que estudantes recebam apoio especializado em turno complementar ao ensino regular.

▪ Expansão de serviços como intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de apoio.

Uso da Tecnologia na Inclusão:

▪ Tecnologias assistivas, como leitores de tela, softwares educativos e materiais didáticos digitais, têm facilitado a inclusão e o aprendizado de estudantes com deficiência.

▪ Plataformas digitais acessíveis ampliam o alcance de conteúdos adaptados.

Sensibilização e Formação de Professores:

▪ Crescimento de cursos, oficinas e programas de formação continuada voltados à inclusão.

▪ Maior ênfase na preparação dos professores durante a formação inicial para lidar com as necessidades educacionais especiais.

► **Perspectivas e Caminhos para Superar os Desafios**

Investimento em Infraestrutura:

▪ Tornar todas as escolas fisicamente acessíveis por meio de programas de adaptação estrutural.

▪ Aquisição e distribuição de materiais pedagógicos inclusivos para todas as redes de ensino.

Fortalecimento da Formação de Professores:

▪ Expandir a oferta de cursos de formação continuada, com enfoque prático na utilização de recursos pedagógicos inclusivos e estratégias de ensino colaborativo.

▪ Inserir disciplinas obrigatórias sobre inclusão nas licenciaturas e cursos de pedagogia.

Promoção de uma Cultura Inclusiva:

▪ Realizar campanhas de conscientização nas comunidades escolares para combater preconceitos e promover atitudes inclusivas.

▪ Incentivar a participação ativa das famílias no processo educacional.

Aprimoramento das Políticas Públicas:

▪ Garantir financiamento adequado para a implementação das políticas inclusivas.

▪ Monitorar e avaliar continuamente os programas existentes, corrigindo falhas e ampliando boas práticas.

► **Exemplos de Boas Práticas Inclusivas**

▪ **Projeto “Escola para Todos” (Brasil):** Enfoque na formação continuada de professores e adaptação curricular em escolas públicas.

▪ **Modelos Internacionais:** Países como Finlândia e Canadá têm desenvolvido escolas inclusivas com infraestrutura moderna, turmas reduzidas e forte suporte pedagógico.

▪ **Experiências Locais:** Algumas redes municipais no Brasil criaram “centros de referência” em inclusão, compartilhando recursos e conhecimentos entre escolas.

Os desafios para a plena implementação da Educação Inclusiva ainda são significativos, mas os avanços alcançados mostram que o caminho é viável e necessário. A combinação de políticas públicas eficazes, práticas pedagógicas inclusivas, investimentos adequados e uma mudança cultural é essencial para consolidar uma educação verdadeiramente acessível e equitativa.

DIRETRIZES NACIONAIS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO

As Diretrizes Nacionais de Educação (DNE) constituem um conjunto normativo que orienta a organização, o funcionamento e a estrutura do sistema educacional brasileiro. Elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as diretrizes possuem base legal na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), sendo instrumentos essenciais para assegurar a qualidade, a equidade e a uniformidade nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

ORIGEM E OBJETIVOS DAS DIRETRIZES

As DNE foram criadas para garantir uma organização nacionalmente integrada da educação, considerando as peculiaridades regionais e as demandas locais. Elas buscam:

- Estabelecer parâmetros para a elaboração de currículos e projetos pedagógicos.
- Promover o desenvolvimento integral do educando, alinhando o ensino às competências exigidas pela sociedade contemporânea.
- Assegurar a equidade e o direito à educação de qualidade para todos.

Essas diretrizes desempenham um papel crucial na construção de políticas públicas educacionais, na formação de professores e na implementação de metodologias pedagógicas que respeitem a diversidade e promovam a inclusão.

► Fundamentos Legais e Princípios Norteadores

A base legal das Diretrizes Nacionais está ancorada nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988:

- **Art. 205:** Determina que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família.
- **Art. 206:** Estabelece os princípios de igualdade, liberdade, qualidade, e pluralismo de ideias no ensino.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

- **Art. 9º:** Define as competências da União em coordenar políticas e programas educacionais.
- **Art. 22 e 23:** Regulam os objetivos e a organização da educação básica e superior.

Plano Nacional de Educação (PNE):

- Define metas e estratégias para a execução das diretrizes, com foco no alcance de indicadores de qualidade e universalização do ensino.

Os princípios norteadores das DNE incluem:

- **Inclusão e diversidade:** Valorização das diferenças culturais, étnicas e sociais.
- **Flexibilidade curricular:** Respeito às especificidades regionais e institucionais.
- **Formação integral:** Desenvolvimento das dimensões cognitivas, emocionais e sociais dos estudantes.

► Papel das Diretrizes na Estrutura Educacional Brasileira

As Diretrizes Nacionais desempenham funções essenciais na organização do sistema educacional brasileiro, como:

- **Unificação das políticas educacionais:** Garantem a coerência entre diferentes níveis e modalidades de ensino.
- **Orientação normativa:** Fornecem subsídios para a elaboração dos currículos pelos estados e municípios.
- **Instrumento de monitoramento e avaliação:** Facilitam a mensuração de resultados educacionais e a correção de desigualdades.

Além disso, elas fortalecem a integração entre educação básica e superior, alinhando as expectativas do mercado de trabalho, da ciência e da tecnologia com as competências desenvolvidas nas escolas e universidades.

As Diretrizes Nacionais de Educação, portanto, não apenas organizam o sistema educacional brasileiro, mas também refletem os valores e prioridades de uma sociedade que busca equidade, qualidade e desenvolvimento sustentável.

AS DIRETRIZES NACIONAIS E OS NÍVEIS DE ENSINO

As Diretrizes Nacionais de Educação (DNE) desempenham um papel central na regulamentação e orientação dos diferentes níveis de ensino no Brasil. Sua aplicação abrange desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, contemplando as particularidades de cada etapa educacional, com foco na garantia de qualidade, equidade e coerência em todas as modalidades de ensino.

► Diretrizes para a Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é regulamentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). Essas diretrizes têm como finalidade garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, com ênfase nos aspectos físico, emocional, social e cognitivo.

Princípios norteadores:

- **Educação e cuidado indissociáveis:** Integração entre ações educativas e de cuidado.
- **Respeito ao desenvolvimento infantil:** Adequação às características das diferentes faixas etárias.
- **Interação e brincadeira:** Elementos centrais do processo pedagógico.

As diretrizes determinam ainda que o planejamento curricular na Educação Infantil deve respeitar a pluralidade cultural e proporcionar vivências que estimulem a criatividade, a socialização e a aprendizagem ativa.

► Diretrizes para o Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, é regido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (DCNEF), que determinam como meta o desenvolvimento das competências básicas e a formação cidadã.

Estrutura curricular:

- **Ciclos de aprendizagem:** Organização em fases que respeitem os ritmos de aprendizagem dos estudantes.
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** Estabelece os conteúdos mínimos obrigatórios e as competências gerais.

REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO ESPECIAL

LDB 9394/1996 LEI DE DIRETRIZES E BASE LEI DE DIRETRIZES E BASE ARTIGOS 58º 59º E 60º

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Gerais Em Educação/Legislação.
Bons estudos!*

12.764/2012 INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos.
Bons estudos!*

LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos.
Bons estudos!*

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Leis e Decretos Municipais
Bons estudos!*

LEI FEDERAL Nº 13.716/2018 PARA ASSEGURAR ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR OU DOMICILIAR POR TEMPO PROLONGADO

LEI Nº 13.716, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

LEI FEDERAL Nº 14.191/2021 MODALIDADE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
.....
.....
XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo V-A:

**“CAPÍTULO V-A
DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS**

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.”

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 78-A e 79-C:

“Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;

II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.”

“Art. 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;

III - desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

§ 3º Na educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2021; 200o da Independência e 133o da República.

DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011. DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos.

Bons estudos!

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEE Nº 43/SEMECTI/2021

A Instrução Normativa Departamento de Educação Especial - DEE nº 43/Semecti/2021 representa um marco significativo na construção de políticas educacionais voltadas para a inclusão e o atendimento especializado. Publicada pelo Departamento de Educação Especial (DEE) da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação (Semecti), essa normativa tem como foco principal garantir os direitos educacionais das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O objetivo da normativa é estabelecer diretrizes claras para a organização dos serviços de Educação Especial, promovendo um ensino inclusivo e de qualidade. Sua importância se dá pela necessidade de regulamentar o atendimento a estudantes que, por suas características, demandam adaptações pedagógicas e apoio especializado para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Este documento está alinhado com os princípios constitucionais e as legislações nacionais sobre inclusão, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Estrutura da Instrução Normativa nº 43

A Instrução Normativa DEE nº 43/Semecti/2021 é organizada de forma objetiva, com capítulos e artigos que tratam das responsabilidades das redes de ensino, gestores, professores, e equipes multidisciplinares. Abaixo, destacamos sua estrutura geral e os principais aspectos abordados:

Objetivos gerais e específicos

A normativa delimita objetivos que visam garantir o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos da Educação Especial. Entre os objetivos, destacam-se:

- Oferecer atendimento educacional especializado (AEE) como complemento ao ensino regular.
- Assegurar os recursos necessários para o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência.
- Promover formação continuada para os profissionais da educação que atuam na área.

Atendimento educacional especializado (AEE)

Um dos pilares da normativa é a regulamentação do AEE. Este atendimento, realizado de forma complementar ou suplementar, tem como propósito eliminar barreiras e adaptar recursos pedagógicos para cada aluno. A normativa reforça que o AEE deve:

- Ser disponibilizado em salas de recursos multifuncionais ou outros ambientes adequados.
- Contar com materiais didáticos específicos e tecnologia assistiva.
- Envolver a colaboração entre o professor da sala regular e o professor especializado.

Formação dos profissionais da Educação

A formação continuada dos professores é uma exigência central na normativa. Além de garantir a atualização dos conhecimentos pedagógicos, a capacitação busca proporcionar segurança e competência aos educadores no trato com as diversas demandas da Educação Especial.

Adaptações pedagógicas

A normativa orienta sobre a necessidade de adaptações no currículo, materiais didáticos e formas de avaliação, sempre respeitando as especificidades de cada aluno.

Parcerias e ações intersetoriais

Outro ponto importante é a recomendação para que escolas, famílias e outros órgãos, como instituições de saúde, trabalhem de forma articulada. Essa colaboração fortalece o suporte aos estudantes e amplia os recursos disponíveis.

Impactos para a Educação Especial

A implementação da Instrução Normativa DEE nº 43/Semecti/2021 gera impactos positivos no processo de inclusão educacional. Abaixo, detalhamos alguns dos principais pontos:

Garantia de direitos educacionais

A normativa reforça o direito de todos os estudantes à educação, com foco na equidade. Isso significa que a escola deve adaptar-se às necessidades do aluno e não o contrário, promovendo um ambiente acessível e inclusivo.

Inclusão escolar efetiva

Com a regulamentação do AEE, alunos que anteriormente encontravam barreiras no ambiente escolar passam a ter acesso a recursos pedagógicos e tecnológicos que facilitam sua aprendizagem. A inclusão deixa de ser apenas um discurso e torna-se uma prática concreta.

Maior qualificação dos professores

A obrigatoriedade da formação continuada melhora o preparo dos docentes, contribuindo para que estejam aptos a lidar com as diferentes demandas da sala de aula inclusiva.

Aumento da conscientização nas escolas

A normativa promove a conscientização dos gestores, professores e da comunidade escolar como um todo sobre a importância da inclusão. Isso cria uma cultura mais acolhedora e respeitosa.

Desafios e perspectivas na implementação

Embora a normativa represente um avanço significativo, sua implementação enfrenta desafios importantes:

1. Falta de recursos

Muitas escolas ainda enfrentam dificuldades para adquirir materiais pedagógicos específicos e tecnologia assistiva, o que limita a eficácia do AEE.

2. Escassez de profissionais especializados

A carência de professores capacitados e de equipes multidisciplinares é um obstáculo recorrente nas redes de ensino.

3. Resistência cultural

Ainda existem resistências por parte de alguns profissionais e membros da comunidade escolar, que não compreendem totalmente o conceito de inclusão.

Soluções possíveis

- Investimentos: Destinar recursos específicos para a Educação Especial.
- Parcerias: Fortalecer ações intersetoriais com instituições públicas e privadas.
- Capacitação contínua: Implementar programas de formação com foco na prática pedagógica inclusiva.

Relação com a legislação educacional vigente

A Instrução Normativa DEE nº 43/Semecti/2021 está alinhada com as principais legislações e políticas públicas da área de Educação Especial, incluindo:

- Lei nº 9.394/1996 (LDB): A normativa segue os princípios da LDB, que prevê o atendimento especializado aos alunos com deficiência.
- Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015): Estabelece direitos básicos das pessoas com deficiência, incluindo a educação inclusiva.
- Política Nacional de Educação Especial (2008): A normativa dialoga diretamente com os conceitos e objetivos dessa política.

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a

apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <https://semecti.com.br/storage/documents/2023/08/instrucoes-2021-n-43.pdf>

Bons estudos!

A ESCOLA COMUM INCLUSIVA

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos.

Bons estudos!

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSIVA ESCOLAR. BRASÍLIA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2010

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos.

Bons estudos!

FASCÍCULO 1. CARVALHO, ROSITA EDLER. EDUCAÇÃO INCLUSIVA: COM OS PINGOS NOS IS. 10. ED. PORTO ALEGRE: MEDIAÇÃO, 2014

A obra “Educação Inclusiva: Com os Pingos nos Is”, de Rosita Edler Carvalho, é um marco no campo da educação inclusiva, abordando de maneira acessível, prática e fundamentada as questões que envolvem a inclusão escolar de alunos com deficiência. Publicada pela Editora Mediação, em sua 10ª edição (2014), o livro se tornou uma referência essencial para educadores, gestores escolares e demais profissionais que atuam em contextos educativos.

Rosita Edler Carvalho apresenta uma análise aprofundada sobre os desafios, possibilidades e princípios que norteiam a inclusão escolar no Brasil, esclarecendo mitos e dúvidas sobre o tema e propondo soluções que buscam colocar “os pingos nos is” – ou seja, trazer clareza e praticidade às discussões. A autora defende uma abordagem de inclusão que vá além do cumprimento das legislações educacionais, enfatizando a necessidade de mudanças efetivas nas práticas pedagógicas e nos modelos de gestão escolar para garantir a plena participação e aprendizado dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Objetivo da Obra

O livro tem como objetivo principal desmistificar a inclusão escolar, tratando o tema de maneira clara, sem recorrer a discursos idealizados ou generalizações simplistas. Rosita Carvalho parte de uma perspectiva pragmática, mostrando que a inclusão só é possível quando compreendida como um processo contínuo, que demanda esforço, capacitação e comprometimento por parte de todos os envolvidos na comunidade escolar.

Para isso, a autora aborda diferentes aspectos da inclusão, incluindo os fundamentos teóricos e legais, as implicações pedagógicas e as mudanças necessárias na estrutura escolar. Ela enfatiza que a inclusão não se limita a colocar o aluno com deficiência na sala de aula regular, mas exige que o sistema educacional esteja preparado para atender às diferenças e às necessidades individuais de cada estudante.

Temas Centrais do Livro

1. Fundamentos da Educação Inclusiva: Rosita Carvalho inicia a obra esclarecendo os conceitos básicos da educação inclusiva, destacando a diferença entre integração e inclusão. Enquanto a integração pressupõe que o aluno com deficiência deve se adaptar ao sistema escolar existente, a inclusão exige que o sistema educacional se modifique para acolher as diferenças.

2. Legislação e Políticas Públicas: A autora apresenta uma síntese das legislações nacionais e internacionais que sustentam a inclusão escolar, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006). Esses marcos legais são explorados de forma prática, para que o leitor compreenda como aplicá-los no cotidiano escolar.

3. Práticas Pedagógicas Inclusivas: Um dos pontos altos do livro é o enfoque nas práticas pedagógicas que promovem a inclusão. Rosita Carvalho apresenta estratégias de ensino, adaptações curriculares e formas de avaliação que respeitam as particularidades dos alunos. Ela também discute a importância do trabalho colaborativo entre professores, equipes multidisciplinares e famílias.

4. Formação de Professores: A capacitação docente é apresentada como um fator crucial para o sucesso da inclusão. A autora defende que os professores precisam compreender as especificidades dos diferentes tipos de deficiência e transtornos, além de aprender a planejar aulas que considerem as necessidades individuais de seus alunos.

5. Gestão Escolar e Cultura Inclusiva: A obra ressalta que a inclusão só é possível em escolas que adotem uma gestão democrática e comprometida com a diversidade. A mudança de mentalidade e a construção de uma cultura inclusiva são apresentadas como condições indispensáveis para que a inclusão se torne uma realidade.

Estilo e Linguagem

Um dos grandes méritos de Rosita Carvalho é sua habilidade de tratar um tema complexo de maneira clara e didática. A linguagem do livro é acessível, com exemplos práticos que facilitam